



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Civil - PC

Núcleo de Compras - PC-NCP

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Polícia Civil do Estado de Rondônia - PC
- 1.2. Departamento: Diretoria de Administração e Finanças - DAF

#### 2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual n. 28.874/2024, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, atentando-se aos princípios citados no art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

#### 3. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

##### 3.1. Do Objeto

3.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de telecomunicações, compreendendo o tráfego telefônico de longa distância nacional (LDN) e a disponibilização de número tridígito exclusivo com chamadas reversas locais, nacionais e internacionais**, incluindo suporte técnico e integração à infraestrutura da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

##### 3.2. Enquadramento do Objeto como Serviço Comum

3.2.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, uma vez que suas características, requisitos de qualidade e padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado, não demandando soluções técnicas personalizadas ou avaliação predominantemente subjetiva.

3.2.2. Trata-se de serviço amplamente ofertado por diversos fornecedores no mercado, com métodos de execução padronizados e critérios de mensuração objetivos, o que possibilita a comparação direta entre propostas e evidencia o enquadramento da solução como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

##### 3.3. Caracterização do Serviço como Contínuo

3.3.1. O objeto caracteriza-se como serviço contínuo, tendo em vista que sua prestação é necessária de forma permanente e ininterrupta para o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

3.3.2. A interrupção do serviço comprometeria atividades essenciais, tais como o atendimento ao público por meio do número tridígito 197, o recebimento de denúncias, a comunicação institucional entre unidades policiais e demais órgãos, bem como o regular funcionamento da infraestrutura de telecomunicações da Instituição, razão pela qual a contratação não se limita a um escopo previamente delimitado, mas a uma necessidade recorrente e duradoura, que se renova ao longo do tempo, distinguindo-se, portanto, dos serviços de escopo específico.

### 3.4. Não Enquadramento do Objeto Como Serviço de Luxo

3.4.1. O objeto da presente contratação não se enquadra como serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que compreende serviços de telecomunicações essenciais ao funcionamento institucional da Polícia Civil do Estado de Rondônia, abrangendo tráfego telefônico interurbano nacional, atendimento por número tridígito exclusivo com chamadas reversas, suporte técnico e integração à infraestrutura de comunicação existente.

3.4.2. Os serviços demandados restringem-se às funcionalidades estritamente necessárias ao atendimento das atividades institucionais, inclusive aquelas relacionadas ao atendimento ao público, recebimento de denúncias e suporte às ações de segurança pública, não contemplando características supérfluas, sofisticadas ou incompatíveis com o interesse público.

3.4.3. A definição do objeto observou os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e proporcionalidade, estando o nível de qualidade e desempenho compatível com a real necessidade da Administração, sem qualquer elemento que caracterize ostentação ou luxo.

### 3.5. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Especificações Técnicas	CATSERV	Unidade	Quant. Mensal	Quant. Total (12 meses)
1	Chamadas de longa distância nacional (LDN – equivalentes às categorias VC2 e VC3) fixo-fixo	Prestação de serviço de chamadas entre terminais fixos localizados em diferentes áreas de numeração (DDD) no território nacional; operadora autorizada pela Anatel para prestação do STFC na modalidade longa distância nacional; integração com a solução de telefonia VoIP utilizada pela Polícia Civil do Estado de Rondônia; possibilidade de utilização por meio de Código de Seleção de Prestadora (CSP) ou SIP Trunk; disponibilização de relatórios de consumo e tarifação.	26131	Minuto	5200	62.400
2	Chamadas de longa distância nacional (LDN – equivalentes às categorias VC2 e VC3) fixo-móvel	Prestação de serviço de chamadas originadas em terminais fixos e destinadas a terminais móveis localizados em diferentes áreas de numeração (DDD) no território nacional; integração com a plataforma VoIP institucional; utilização por meio de CSP ou SIP Trunk; disponibilização de controle de utilização, relatórios e tarifação detalhada.	26140	Minuto	600	7.200

3	Serviço de número tridígito exclusivo, com fornecimento de número dedicado e roteamento especializado	Disponibilização, manutenção e operação de número tridígito exclusivo para atendimento institucional da Polícia Civil do Estado de Rondônia, incluindo roteamento das chamadas, integração com a infraestrutura de telefonia institucional e plataforma VoIP, monitoramento contínuo, suporte técnico, mecanismos de contingência, garantia de alta disponibilidade e observância das normas e regulamentações da Anatel aplicáveis ao serviço.	26190	Assinatura	2	24
4	Chamada reversa local originada de terminal fixo para número tridígito	Serviço de recebimento de chamadas reversas originadas de terminais fixos locais destinadas ao número tridígito institucional, com cobrança da chamada para a contratante, roteamento adequado, integração com a plataforma de atendimento, monitoramento contínuo e suporte técnico durante toda a vigência contratual.	27634	Minuto	633	7.596
5	Chamada reversa local originada de terminal móvel para número tridígito (VC1)	Serviço de recebimento de chamadas reversas originadas de terminais móveis localizados na mesma área de numeração do número tridígito institucional, com cobrança da chamada para a contratante, roteamento adequado, integração com a plataforma de telefonia e atendimento institucional, compatibilidade com a solução VoIP utilizada pela Polícia Civil do Estado de Rondônia, monitoramento contínuo, suporte técnico especializado e garantia de disponibilidade do serviço.	26247	Minuto	1550	18.600
6	Chamada reversa de longa distância nacional (LDN) originada de terminal fixo para número tridígito	Serviço de recebimento de chamadas reversas originadas de terminais fixos localizados em diferentes áreas de numeração (DDD) no território nacional, destinadas ao número tridígito institucional, incluindo roteamento especializado, integração com a plataforma de atendimento, monitoramento contínuo, suporte técnico e cobrança da chamada para a contratante.	26212	Minuto	300	3.600

7	Chamada reversa de longa distância nacional (LDN) originada de terminal móvel para número tridígito	Serviço de recebimento de chamadas reversas originadas de terminais móveis localizados em diferentes áreas de numeração (DDD) no território nacional, destinadas ao número tridígito institucional, incluindo roteamento especializado, integração com a solução de telefonia institucional, monitoramento contínuo, suporte técnico e cobrança da chamada para a contratante.	26239	Minuto	400	4.800
8	Chamada reversa de longa distância internacional (LDI) originada de terminal fixo para número tridígito	Serviço de recebimento de chamadas reversas internacionais originadas de terminais fixos localizados fora do território nacional, destinadas ao número tridígito institucional, incluindo roteamento especializado, integração com a plataforma de atendimento, monitoramento contínuo, suporte técnico e cobrança da chamada para a contratante.	26212	Minuto	10	120
9	Chamada reversa de longa distância internacional (LDI) originada de terminal móvel para número tridígito	Serviço de recebimento de chamadas reversas internacionais originadas de terminais móveis localizados fora do território nacional, destinadas ao número tridígito institucional, incluindo roteamento especializado, integração com a plataforma de atendimento, monitoramento contínuo, suporte técnico e cobrança da chamada para a contratante.	26239	Minuto	15	180

#### 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, conforme as necessidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia, mediante a prestação dos serviços de tráfego telefônico interurbano nacional, atendimento por número tridígito exclusivo com chamadas reversas, suporte técnico e integração à infraestrutura de telecomunicações institucional existente.

4.2. Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observados os quantitativos estimados, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. A contratada será responsável pela disponibilização, operação, manutenção, suporte técnico e demais providências necessárias ao pleno funcionamento dos serviços contratados, incluindo eventuais configurações, ativações, adequações e integrações requeridas para assegurar a continuidade, disponibilidade e compatibilidade da solução com a infraestrutura de telecomunicações utilizada pela Polícia Civil do Estado de Rondônia.

4.4. A contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua do serviço, especialmente quanto ao atendimento por meio do número tridígito 197 e ao tráfego telefônico interurbano, observando os níveis mínimos de qualidade, desempenho e confiabilidade necessários ao adequado funcionamento das atividades institucionais.

4.5. O suporte técnico deverá ser prestado durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada realizar os atendimentos necessários à correção de falhas, indisponibilidades ou problemas operacionais que possam comprometer a execução dos serviços.

4.6. Os serviços de tráfego telefônico e atendimento por número tridígito deverão ser executados de forma ininterrupta, garantindo a continuidade das comunicações institucionais, do atendimento ao público e do recebimento de denúncias.

4.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, cabendo à contratada prestar todas as informações necessárias, disponibilizar relatórios quando solicitados e adotar as medidas corretivas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

## **5. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO**

5.1. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza complementar e interdependente, compartilhando a mesma infraestrutura de telecomunicações, mecanismos de roteamento, atendimento por número tridígito, integração com a plataforma VoIP institucional e suporte técnico especializado.

5.2. O parcelamento da contratação poderá acarretar incompatibilidades operacionais e técnicas entre os serviços, dificultar a identificação de responsabilidades em caso de falhas, aumentar a complexidade da gestão contratual e comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento prestado por meio do número tridígito 197.

5.3. Além disso, a execução integrada dos serviços por um único fornecedor favorece a padronização operacional, a centralização do suporte técnico, a otimização dos procedimentos de manutenção e monitoramento, bem como maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

5.4. Dessa forma, considerando a interdependência entre os serviços contratados e a necessidade de assegurar a continuidade, a confiabilidade e a eficiência das comunicações institucionais da Polícia Civil do Estado de Rondônia, justifica-se o agrupamento dos itens em lote único, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## **6. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Justificativa da Necessidade de Contratação - Polícia Civil do Estado de Rondônia (PC/RO)**

6.1.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços de tráfego telefônico interurbano nacional e do atendimento por meio do número tridígito 197, utilizados pela Polícia Civil do Estado de Rondônia no desempenho de suas atividades institucionais, operacionais e administrativas.

6.1.2. A necessidade da contratação decorre do fracasso dos lotes referentes aos serviços de tráfego telefônico interurbano nacional e atendimento por número tridígito exclusivo com chamadas reversas no âmbito do Processo nº 0019.035925/2024-58, permanecendo, contudo, inalterada a necessidade administrativa que fundamentou a contratação originária.

6.1.3. Os serviços objeto desta contratação desempenham papel essencial para o funcionamento da Polícia Civil do Estado de Rondônia, especialmente no que se refere à comunicação institucional entre unidades policiais distribuídas em todo o território estadual, ao recebimento de denúncias por meio do número tridígito 197 e à interação com outros órgãos e entidades públicas.

6.1.4. A interrupção desses serviços poderá comprometer a continuidade das atividades finalísticas da Instituição, dificultando a comunicação entre unidades, prejudicando o atendimento ao cidadão e impactando diretamente a prestação dos serviços de segurança pública.

6.1.5. Destaca-se que o número tridígito 197 constitui importante canal de comunicação entre a população e a Polícia Civil, permitindo o recebimento de denúncias e informações de interesse da atividade policial, razão pela qual sua disponibilidade contínua é indispensável ao adequado desempenho das atribuições institucionais da Corporação.

6.1.6. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade, confiabilidade e eficiência dos serviços de telecomunicações indispensáveis ao funcionamento da Polícia Civil do Estado de Rondônia, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência e interesse público.

### **6.2. Justificativa dos Quantitativos**

6.2.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base em critérios técnicos e no histórico de utilização dos serviços de telecomunicações da Polícia Civil do Estado de Rondônia, especialmente aqueles relacionados ao tráfego telefônico interurbano nacional e ao atendimento por meio do número tridígito 197.

6.2.2. Para a definição dos quantitativos foram considerados os dados históricos de consumo registrados pela Administração, as demandas operacionais das unidades policiais distribuídas no Estado, o volume de atendimentos realizados por meio do serviço tridígito, bem como a necessidade de garantir a continuidade das comunicações institucionais e do recebimento de denúncias durante toda a vigência contratual.

6.2.3. Os quantitativos estimados representam mera expectativa de consumo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, servindo apenas como parâmetro para formação de preços e execução contratual.

6.2.4. A estimativa contempla os serviços de tráfego telefônico interurbano nacional, atendimento por número tridígito exclusivo com chamadas reversas, suporte técnico e demais funcionalidades necessárias à continuidade dos serviços de telecomunicações atualmente utilizados pela Polícia Civil do Estado de Rondônia.

6.2.5. Dessa forma, os quantitativos foram dimensionados com base no histórico de utilização dos serviços, nas necessidades operacionais da Polícia Civil do Estado de Rondônia e na abrangência da solução, destinada ao atendimento das unidades administrativas, operacionais e especializadas distribuídas em todo o território estadual.

6.2.6. A definição dos quantitativos busca assegurar a continuidade das comunicações institucionais, do atendimento ao cidadão e do recebimento de denúncias por meio do número tridígito 197, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 6.3. **Justificativa da Contratação Direta**

6.3.1. A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para essa modalidade de contratação direta.

6.3.2. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações destinados ao atendimento das necessidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia, compreendendo o tráfego telefônico interurbano nacional e a disponibilização de número tridígito institucional com serviço de chamadas reversas, indispensáveis à continuidade das atividades administrativas e operacionais do órgão.

6.3.3. A opção pela contratação direta mostra-se adequada e vantajosa à Administração, permitindo maior celeridade na contratação, redução de custos processuais e atendimento tempestivo da necessidade administrativa, sem afastar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e economicidade.

6.3.4. A presente contratação observa, ainda, as disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta os procedimentos de contratação direta no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia.

6.3.5. Adicionalmente, registra-se que a presente contratação decorre da necessidade de suprir serviços anteriormente contemplados em certame realizado pela Administração, cujos itens correspondentes restaram fracassados, permanecendo inalterada a necessidade institucional que motivou sua contratação.

6.3.6. Dessa forma, a dispensa de licitação revela-se medida legal, adequada e compatível com o interesse público, permitindo a obtenção da solução necessária à continuidade dos serviços essenciais prestados pela Polícia Civil do Estado de Rondônia.

## 7. **JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, concluindo-se que a adoção de lote único mostra-se tecnicamente mais adequada e vantajosa para a Administração.

7.2. Os serviços objeto da contratação possuem natureza complementar e interdependente, abrangendo o tráfego telefônico interurbano nacional, o atendimento por meio de número tridígito exclusivo com chamadas reversas, o suporte técnico especializado e a integração com a infraestrutura de telecomunicações atualmente utilizada pela Polícia Civil do Estado de Rondônia.

7.3. O eventual parcelamento da contratação entre diferentes fornecedores poderá acarretar dificuldades de integração operacional, incompatibilidades técnicas, aumento da complexidade da gestão contratual e conflitos na definição de responsabilidades em situações de indisponibilidade, falhas de roteamento, interrupções de chamadas ou problemas relacionados ao atendimento por meio do número tridígito 197.

7.4. Além disso, a execução integrada dos serviços por um único fornecedor possibilita maior eficiência operacional, uniformidade na prestação dos serviços, centralização do suporte técnico, simplificação da fiscalização contratual e maior celeridade na resolução de incidentes, contribuindo para a continuidade e confiabilidade das comunicações institucionais.

7.5. Destaca-se, ainda, que o número tridígito 197 constitui importante canal de comunicação entre a população e a Polícia Civil do Estado de Rondônia, razão pela qual a manutenção de uma solução integrada reduz riscos de interrupção do serviço e assegura maior estabilidade operacional.

7.6. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração, motivo pelo qual a contratação será realizada em lote único, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS**

8.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui baixa complexidade e reduzido vulto econômico, existindo no mercado empresas com capacidade técnica e operacional para sua execução integral de forma individual, sem prejuízo à competitividade da contratação.

8.2. Será admitida a participação de cooperativas, desde que atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis, bem como demonstrem compatibilidade entre seu objeto social e o objeto da contratação.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

9.1. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações destinados a assegurar a continuidade das comunicações institucionais da Polícia Civil do Estado de Rondônia, abrangendo o tráfego telefônico interurbano nacional, o atendimento por meio de número tridígito exclusivo com chamadas reversas, o suporte técnico especializado e a integração com a infraestrutura de telecomunicações atualmente utilizada pela Instituição.

9.2. A solução deverá possibilitar a realização e o recebimento de comunicações telefônicas necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Polícia Civil, garantindo a adequada interação entre unidades policiais, órgãos públicos, instituições parceiras e a população em geral.

9.3. Deverá contemplar, ainda, a manutenção e operacionalização do número tridígito 197, destinado ao recebimento de denúncias, informações e demais comunicações de interesse da atividade policial, assegurando disponibilidade, confiabilidade e continuidade do serviço durante toda a vigência contratual.

9.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, observando os requisitos de qualidade, disponibilidade, desempenho e suporte técnico necessários ao adequado funcionamento da solução, garantindo a interoperabilidade com a infraestrutura de telecomunicações existente e a continuidade dos serviços atualmente disponibilizados pela Polícia Civil do Estado de Rondônia.

9.5. A contratação busca assegurar a manutenção de serviço essencial à atividade institucional, contribuindo para a eficiência das comunicações corporativas, para o atendimento ao cidadão e para o regular desempenho das ações de segurança pública desenvolvidas pela Corporação.

## **10. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

## 10.1. **Do Local de Execução**

10.1.1. Os serviços objeto da presente contratação serão prestados em favor da Polícia Civil do Estado de Rondônia, abrangendo suas unidades administrativas, operacionais e especializadas localizadas no Estado de Rondônia que utilizem os serviços de tráfego telefônico interurbano nacional e atendimento por meio do número tridígito 197.

10.1.2. A contratada deverá garantir a plena operacionalidade dos serviços em todas as unidades atendidas pela solução, observando as especificações técnicas, os níveis de serviço e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 10.2. **Do Prazo de Início da Execução**

10.2.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer por último.

## 10.3. **Das Condições de Execução**

10.3.1. A contratada será responsável pela disponibilização, operação, configuração, ativação, manutenção e suporte técnico dos serviços contratados, garantindo sua continuidade, disponibilidade e compatibilidade com a infraestrutura de telecomunicações atualmente utilizada pela Polícia Civil do Estado de Rondônia.

10.3.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, assegurando o adequado funcionamento do tráfego telefônico interurbano nacional, do atendimento por meio do número tridígito 197 e dos serviços correlatos previstos neste Termo de Referência.

10.3.3. As comunicações oficiais referentes à contratação poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico, reputando-se válidas aquelas encaminhadas aos endereços eletrônicos informados pelas partes durante a execução contratual.

10.3.4. Todo e qualquer ônus decorrente da execução dos serviços correrá por conta da contratada, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, equipamentos, ferramentas, sistemas e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

10.3.5. A contratada deverá manter estrutura técnica e operacional suficiente para garantir a continuidade da prestação dos serviços, realizando os atendimentos necessários dentro dos prazos estabelecidos e sem interrupção das atividades contratadas.

10.3.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, cabendo à contratada prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento contratual e adotar as medidas corretivas eventualmente exigidas pela fiscalização.

## 10.4. **Das Condições de Recebimento**

10.4.1. Após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, deverão ser emitidos os respectivos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo por servidor ou comissão designada pela Polícia Civil do Estado de Rondônia.

10.4.2. Os serviços serão recebidos na forma do art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

a) **Recebimento Provisório:** em até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **Recebimento Definitivo:** em até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta da contratada ou dos demais instrumentos contratuais.

10.4.4. Caso sejam identificadas irregularidades, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias, ficando

suspensos o recebimento definitivo e o respectivo pagamento até a regularização da situação.

10.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela perfeita execução do objeto, nem afastará as responsabilidades legais e contratuais decorrentes da prestação dos serviços.

## 11. GARANTIAS DO SERVIÇO

11.1. A fim de garantir a qualidade, continuidade, disponibilidade e eficiência dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições e garantias:

11.1.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços de tráfego telefônico interurbano nacional, atendimento por meio do número tridígito 197 e chamadas reversas de forma contínua e ininterrupta, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou situações de indisponibilidade decorrentes de terceiros ou de órgãos reguladores, devidamente comprovadas.

11.1.2. Em caso de indisponibilidade dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências necessárias ao restabelecimento da normalidade operacional, observando prazo máximo de 4 (quatro) horas para solução de falhas críticas, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

11.1.3. A CONTRATADA deverá assegurar a adequada qualidade dos serviços prestados, observando, no mínimo:

- a) Clareza e qualidade das comunicações telefônicas;
- b) Estabilidade e disponibilidade dos serviços;
- c) Correto roteamento das chamadas locais, interurbanas e reversas;
- d) Funcionamento regular do número tridígito 197;
- e) Ausência de falhas que comprometam a comunicação institucional.

11.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento e suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, por meio de canais de atendimento próprios, tais como telefone, correio eletrônico, portal de atendimento ou outros meios adequados.

11.1.5. As solicitações de suporte técnico deverão receber atendimento inicial em até 3 (três) horas após sua abertura, sendo que os chamados classificados como críticos deverão receber tratamento prioritário e imediato.

11.1.6. A CONTRATADA deverá corrigir falhas, indisponibilidades ou problemas operacionais identificados pela CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.1.7. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança compatíveis com a natureza dos serviços prestados, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações eventualmente tratadas durante a execução contratual.

11.1.8. O descumprimento dos níveis mínimos de qualidade, disponibilidade e atendimento previstos neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

## 12. ESTIMATIVA DA DESPESA

12.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 59.361,24** (cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme pesquisa de preços realizada por meio da plataforma Banco de Preços, constante no documento ID 73052065.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quant. Total	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado

1	Chamadas de longa distância nacional (LDN – equivalentes às categorias VC2 e VC3) fixo-fixo	Minuto	62.400	R\$ 0,30	R\$ 18.720,00
2	Chamadas de longa distância nacional (LDN – equivalentes às categorias VC2 e VC3) fixo-móvel	Minuto	7.200	R\$ 0,93	R\$ 6.696,00
3	Serviço de número tridígito exclusivo, com fornecimento de número dedicado e roteamento especializado	Assinatura	24	R\$ 787,50	R\$ 18.900,00
4	Chamada reversa local originada de terminal fixo para número tridígito	Minuto	7.596	R\$ 0,29	R\$ 2.202,84
5	Chamada reversa local originada de terminal móvel para número tridígito (VC1)	Minuto	18.600	R\$ 0,40	R\$ 7.440,00
6	Chamada reversa de longa distância nacional (LDN) originada de terminal fixo para número tridígito	Minuto	3.600	R\$ 0,54	R\$ 1.944,00
7	Chamada reversa de longa distância nacional (LDN) originada de terminal móvel para número tridígito	Minuto	4.800	R\$ 0,52	R\$ 2.496,00
8	Chamada reversa de longa distância internacional (LDI) originada de terminal fixo para número tridígito	Minuto	120	R\$ 3,91	R\$ 469,20
9	Chamada reversa de longa distância internacional (LDI) originada de terminal móvel para número tridígito	Minuto	180	R\$ 2,74	R\$ 493,20
<b>Valor Global Estimado</b>					<b>R\$ 59.361,24</b>

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária	
Unidade Gestora	15003
Programa Atividade	04.122.1015.2087
Fonte	1.500.0.00001
Natureza da Despesa	33.90.39

### 14. FORMA DE CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

14.1. A contratação será realizada na forma de **dispensa de licitação**, com fundamento no **inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021**, tendo em vista que o **valor estimado** não ultrapassa o limite legalmente estabelecido para essa modalidade. Trata-se, portanto, de **hipótese de contratação direta por valor**, com respaldo na legislação federal e regulamentação estadual vigente.

14.2. A instrução do processo seguirá os parâmetros estabelecidos na própria Lei nº 14.133/2021

e no **Decreto Estadual n. 28.874/2024**, observando, entre outros, os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público**.

14.3. A execução da dispensa será realizada de forma **eletrônica**, por meio da plataforma **Compras.gov.br**, conforme §3º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, garantindo maior transparência, competitividade e rastreabilidade ao procedimento.

14.4. O **critério de julgamento** adotado será o de **menor preço por lote**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, considerando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

## 15. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. A proposta deverá ter **validade de 90 (noventa) dias**, bem como:

- a) Conter os **preços unitários** em algarismos arábicos, com no **máximo duas casas decimais**;
- b) **Preço total** expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;
- c) Indicar em sua Proposta de Preços o CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

15.2. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento menor preço global, desde que atendidas às especificações constantes deste termo.

15.3. A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, de modo que haja a identificação da Contratada e que seja assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da CONTRATADA, devendo conter os dados (nome completo, RG e CPF) da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

15.4. A proposta deverá conter, ainda, os dados de contato da empresa, incluindo **endereço eletrônico (e-mail)** válido para comunicações oficiais, **número(s) de telefone** para contato e, quando houver, nome e contato do representante responsável pelo acompanhamento da contratação, a fim de possibilitar a realização de diligências, solicitações de esclarecimentos, convocações e demais comunicações necessárias durante o procedimento de contratação e a futura execução contratual.

15.5. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

15.6. É de responsabilidade das licitantes todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, independente do resultado do processo licitatório, inclusive as das inspeções dos locais onde deverão ser prestados os serviços, caso julgue necessário.

15.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

15.8. Em conformidade com o artigo 82, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, a Administração Pública deve considerar tanto o valor quanto a possível perda de ganhos de escala decorrente do fracionamento das cotações. Em atenção aos princípios da eficiência e da vantajosidade, entre outros, este instrumento estabelece que serão aceitas apenas cotações que correspondam à totalidade do quantitativo especificado, conforme indicado no Quadro de Especificações.

15.9. Dessa forma, **não haverá** a possibilidade de apresentar propostas para quantidades inferiores às especificadas. A intenção é garantir a obtenção dos melhores resultados e a máxima eficiência no processo licitatório.

## 16. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa

Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

16.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente às empresas registradas no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica.

16.3. A empresa é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

#### 16.4. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:**

16.4.1. A participação das empresas interessadas na presente **Dispensa Eletrônica** dar-se-á por meio do **cadastro da proposta inicial**, exclusivamente no sistema eletrônico indicado neste Aviso de Contratação Direta, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do recebimento de propostas.

16.4.2. A proposta deverá conter a **descrição detalhada do objeto ofertado**, com a indicação da **marca**, quando aplicável, e o **preço unitário e global**, observadas as especificações constantes no **Termo de Referência**, que prevalecerão sobre descrições simplificadas ou abreviadas eventualmente constantes do sistema (ex. CATMAT/CATSERV).

16.4.3. A empresa não poderá apresentar proposta com quantitativo inferior ao previsto para contratação, nem condicionar preços a local de entrega, forma de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro fator não previsto no Termo de Referência.

16.4.4. As especificações e os valores apresentados na proposta vinculam a licitante para todos os efeitos, devendo incluir **todos os custos incidentes** sobre o fornecimento ou prestação do objeto contratado, tais como:

- a) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais;
- b) Despesas indiretas e administrativas;
- c) Lucro, transporte, garantia, entre outros.

16.4.5. A proposta também deverá conter **declaração expressa** da empresa de que compreende e considera, no valor ofertado, a totalidade dos custos.

16.4.6. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto em eventual fase de lances, serão de **inteira responsabilidade da licitante**, não sendo admitida posterior alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto para fins de revisão.

16.4.7. É vedada à empresa a alegação de desconhecimento das condições do objeto, do edital ou de seus anexos. **Cabe à interessada analisar atentamente todas as informações constantes no Termo de Referência** antes da formulação de sua proposta.

16.4.8. A apresentação da proposta implica o **compromisso da licitante com o integral cumprimento das obrigações contratuais**, incluindo a prestação dos serviços em conformidade com o Termo de Referência.

#### 16.5. **DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA:**

16.5.1. No momento do envio da proposta inicial, a empresa deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- a) Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigação de declarar qualquer alteração superveniente;
- b) Que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) Que assume integral responsabilidade pelas transações realizadas no sistema,

considerando-as firmes e verdadeiras;

d) Que cumpre as exigências do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

e) Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

16.5.2. Empresas enquadradas como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverão declarar, ainda, que **atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006**, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021.

#### 16.6. **VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Não poderão participar da presente Dispensa de Licitação:

##### 16.6.1. **Empresas ou pessoas físicas** que:

a) Não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

b) Estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção aplicada;

c) Tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, por:

I - Exploração de trabalho infantil;

II - Submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo;

III - Contratação de adolescentes em situação proibida pela legislação trabalhista.

16.6.2. **Estrangeiros sem representação legal no Brasil**, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

16.6.3. **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs**, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014 – TCU/Plenário.

16.6.4. **Sociedades cooperativas**, quando vedadas pela legislação aplicável ao objeto da contratação.

16.6.5. **Empresas coligadas, controladas ou controladoras entre si**, concorrendo simultaneamente na mesma contratação, nos termos da Lei n. 6.404/1976.

16.6.6. **Pessoas físicas ou jurídicas com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com:**

a) Dirigente do órgão ou entidade contratante;

b) Agente público que atue na licitação, na gestão ou fiscalização do contrato;

c) Cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, das pessoas acima.

16.6.7. **Empresas que atuem em substituição a outra pessoa física ou jurídica sancionada**, inclusive suas controladoras, controladas ou coligadas, quando comprovada a intenção de fraudar a sanção aplicada ou a personalidade jurídica.

16.6.8. **Agente público** do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, seja na fase de disputa ou na execução contratual, conforme §1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021, devendo ser observadas situações de possível conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público.

#### 16.7. **FASE DE LANCES:**

16.7.1. A partir da data e horário definidos neste Aviso de Contratação Direta, o sistema eletrônico abrirá automaticamente a **sessão pública para a fase de lances**, permitindo que as empresas enviem suas ofertas de forma **sucessiva e exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

16.7.2. Durante essa etapa, as licitantes poderão enviar **lances públicos e classificados**, sendo imediatamente informadas, em tempo real, sobre o **recebimento do lance e o valor registrado**, sem identificação dos demais participantes.

16.7.3. O lance deverá ser ofertado com base no **valor global da contratação**.

16.7.4. A empresa poderá:

- Enviar **lance inferior ao último valor registrado por ela mesma**;
- Ofertar lances **intermediários**, ou seja, inferiores ao menor lance por ela anteriormente ofertado, mesmo que **iguais ou superiores ao lance atualmente vencedor**;
- Manter-se com o valor da proposta inicial, caso opte por **não apresentar lances**, concorrendo com o preço originalmente registrado.

16.7.5. O **intervalo mínimo obrigatório** entre os lances sucessivos será de **2% (dois por cento)**, proporcionalmente calculado sobre o valor global estimado da contratação.

16.7.6. Em caso de empate entre lances de mesmo valor, será adotado o **sorteio automático realizado pelo sistema eletrônico**, nos termos da legislação.

16.7.7. Durante a fase de disputa, as licitantes terão acesso apenas ao menor valor registrado, sem a identificação da empresa proponente.

#### 16.8. **ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES:**

16.8.1. A fase de lances será **encerrada automaticamente** no horário previamente estabelecido neste Aviso, **sem prorrogação e sem aplicação de tempo aleatório**.

16.8.2. Encerrada a disputa, o sistema divulgará automaticamente o **ordenamento final dos lances**, em ordem crescente de valor, conforme o critério adotado no certame.

#### 16.9. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

16.9.1. Encerrada a fase de lances, será analisada a proposta classificada em primeiro lugar, com o objetivo de verificar:

- a) A **adequação do objeto ofertado** às especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- b) A **compatibilidade dos preços** com os valores estimados pela Administração.

16.9.2. A empresa melhor classificada será **convocada a encaminhar, via sistema eletrônico**, a proposta final (ajustada ao último lance ou valor negociado), em formato digital, no **prazo de até 60 (sessenta) minutos**, contados a partir da convocação. Deverá acompanhar o envio de eventuais documentos complementares, se exigidos.

#### 16.10. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇO:**

16.10.1. Caso o valor apresentado esteja **acima do estimado pela Administração**, poderá haver **negociação com a empresa melhor classificada**, com o objetivo de se obter proposta mais vantajosa, compatível com o valor de referência.

16.10.2. Se, mesmo após negociação, a proposta permanecer acima do valor máximo estipulado, a negociação poderá ser estendida às demais licitantes, respeitando-se a **ordem de classificação**.

16.10.3. O resultado da negociação, quando houver, será devidamente registrado em ata e juntado aos autos do processo de contratação.

#### 16.11. **VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

16.11.1. Finalizada a negociação (se houver), o agente de contratação verificará se a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar **atende às condições de participação**, conforme art. 14 da Lei n. 14.133/2021, e itens específicos deste Aviso, especialmente quanto à **inexistência de sanções impeditivas**.

16.11.2. Para tanto, será realizada consulta nos seguintes cadastros:

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis));
- c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep));
- d) Cadastro de Condenações por Atos de Improbidade Administrativa ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm));
- e) Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos – Governo de Rondônia (<https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos>);
- f) Consulta Consolidada do TCU, quando aplicável: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

16.11.3. As consultas serão feitas **em nome da empresa** e de seus **sócios majoritários**, conforme previsto no art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

16.11.4. Caso haja **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, será promovida diligência para apuração de eventual tentativa de burla, com base nos critérios estabelecidos pela IN nº 3/2018 (art. 29). A empresa será previamente **convocada para manifestação** antes de eventual desclassificação.

#### 16.12. **CRITÉRIOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA:**

16.12.1. A proposta será desclassificada caso:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Divirja das especificações técnicas exigidas neste Aviso ou em seus anexos;
- c) Apresente preços inexequíveis ou acima do valor máximo estimado;
- d) Não comprove sua exequibilidade, quando solicitado;
- e) Esteja em desconformidade com exigências essenciais do Aviso ou de seus anexos, desde que não passíveis de correção.

#### 16.13. **AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE:**

16.13.1. Será considerada **inexequível** a proposta que:

- a) Apresente valor global ou unitário **simbólico, irrisório ou zero**, incompatível com os custos de mercado;
- b) Contenha valores **inferiores aos fixados em normas legais ou coletivas vigentes**, como salários mínimos, encargos sociais ou obrigações convencionais;
- c) Seja insuficiente para cobrir os custos operacionais, exceto em relação a materiais ou serviços próprios da empresa, quando for expressa a renúncia à remuneração correspondente.

16.13.2. Havendo indícios de inexequibilidade, ou necessidade de esclarecimentos, poderá ser **realizada diligência** para que a empresa comprove a viabilidade de execução da proposta.

#### 16.14. **PROPOSTAS SUBSEQUENTES:**

16.14.1. Em caso de **desclassificação da proposta vencedora**, será examinada a proposta ou lance subsequente, seguindo-se a **ordem de classificação**, até que se identifique proposta válida e compatível.

#### 16.15. **ENCERRAMENTO DA ANÁLISE:**

16.15.1. Encerrada a etapa de análise e julgamento das propostas, terá início a **fase de habilitação**.

### 17. **TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

17.1. A presente contratação observará o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto

Estadual nº 28.874/2024, quando compatível com a natureza do objeto e com as condições do mercado fornecedor.

17.2. Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços de telecomunicações regulados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, a participação de empresas deverá observar os requisitos técnicos e legais necessários à execução dos serviços, especialmente quanto à autorização ou outorga para sua prestação.

17.3. Assim, serão assegurados os benefícios legalmente previstos às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que participarem do procedimento de contratação, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.4. A Administração observará as disposições legais aplicáveis ao tratamento favorecido das empresas de menor porte, sem prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa e da adequada execução do objeto contratado.

## 18. HABILITAÇÃO

18.1. A habilitação da empresa classificada em primeiro lugar será verificada após o encerramento da fase de julgamento das propostas.

18.2. A verificação da regularidade documental será feita, preferencialmente, **por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

18.3. É responsabilidade da empresa manter **atualizados e válidos todos os documentos no SICAF** até a data da sessão pública. Caso não estejam atualizados, poderá ser exigido o envio da documentação complementar.

18.4. O descumprimento desta obrigação implicará a inabilitação da empresa, salvo se for possível à Administração localizar as certidões válidas por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais emissores, conforme admite a legislação.

18.5. Na hipótese de necessidade de apresentação de documentos **não constantes no SICAF** ou de documentos **complementares indispensáveis à confirmação da habilitação**, a empresa será **convocada a apresentá-los via sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de até 60 (sessenta) minutos**. O não atendimento ao prazo poderá ensejar a **inabilitação**.

18.6. Os documentos apresentados em meio digital serão considerados válidos, salvo dúvidas quanto à sua integridade, caso em que poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência.

18.7. Não serão aceitos documentos com **CNPJ ou CPF divergentes** dos dados cadastrais da empresa licitante, salvo nos casos **expressamente admitidos por lei**.

a) Quando se tratar da **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Quando se tratar de **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto** documentos que, pela sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

18.8. Será admitida a **divergência nos números de CND ou CRF/FGTS entre matriz e filial**, desde que a empresa comprove a **centralização do recolhimento das contribuições**.

### 18.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus

administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

#### 18.10. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

#### 18.11. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

18.11.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, **deverá ser apresentada Certidão Negativa de Feitos sobre Falência ou Recuperação Judicial**, emitida pelo distribuidor da sede da empresa, conforme previsto na Lei nº 11.101/2005. A certidão deverá ter sido expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade no documento.

18.11.2. **Quanto ao balanço patrimonial**, considerando que se trata de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, e tendo em vista a baixa complexidade do objeto, **opta-se por não exigir a apresentação deste documento como requisito de habilitação.**

18.11.3. Dessa forma, entende-se que os riscos envolvidos estão adequadamente mitigados, tornando **desnecessária a exigência adicional do balanço patrimonial** neste caso específico.

#### 18.12. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

18.12.1. Considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade da contratação e o valor estimado dentro do limite estabelecido para dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

18.12.2. Entretanto, em razão da natureza regulada dos serviços de telecomunicações, a licitante deverá apresentar comprovação de que possui autorização, concessão ou outorga válida expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, compatível com a prestação dos serviços objeto da contratação.

18.12.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas e a regularidade da autorização da ANATEL durante a fase de habilitação e ao longo da execução contratual.

#### 18.13. **DECLARAÇÕES:**

18.13.1. A empresa deverá declarar, sob as penas da lei, que:

- a) Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal), nem foi declarada inidônea ou punida com sanção que a impeça de participar de processos licitatórios (art. 63, §1º, Lei n. 14.133/2021);
- b) Não possui impedimentos legais decorrentes de sanções administrativas, conforme previsto no art. 14, caput e §3º da Lei n. 14.133/2021;
- c) Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 14, VI, da Lei n. 14.133/2021);
- d) Cumpre as exigências do art. 93 da Lei n. 8.213/1991, relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
- e) Não se encontra em situação de conflito de interesses, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata;
- f) Quando for o caso, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa de Pequeno Porte, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto no art. 4º, §§1º a 3º, da Lei n. 14.133/2021;
- g) Não possui servidor como diretor ou integrante de conselho de empresa fornecedora do Estado, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes - no termos do art. 12 da Constituição Estadual de Rondônia.

18.14. **VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO POR MEIO DO SICAF:**

18.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.15. **ANÁLISE DA HABILITAÇÃO:**

18.15.1. Caso, durante a análise dos documentos de habilitação, sejam identificadas **inconsistências, dúvidas ou pendências sanáveis**, a Administração entrará em contato com a empresa classificada, por meio dos canais disponíveis no sistema, a fim de oportunizar o saneamento da documentação apresentada.

18.15.2. Somente após essa tentativa de regularização, e havendo necessidade de tempo adicional para a devida análise ou resposta da empresa, a sessão pública poderá ser suspensa, com registro no sistema da nova data e horário para sua continuidade.

18.15.3. Caso a empresa não se manifeste no prazo concedido ou não apresente a documentação solicitada, será considerada **inabilitada**, sendo analisada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, conforme a ordem de classificação, até a identificação de licitante que atenda às condições de habilitação e às exigências do objeto.

18.15.4. Uma vez verificado o **atendimento integral às exigências de habilitação**, nos termos deste Aviso de Contratação Direta e da legislação aplicável, a empresa será **considerada habilitada**, podendo-se, a partir daí, prosseguir com a **adjudicação do objeto** e demais etapas da contratação.

19. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

19.1. Considerando a natureza continuada dos serviços objeto da presente contratação, bem como a necessidade de formalização das obrigações das partes, acompanhamento da execução, definição dos níveis de serviço, prazos, condições de pagamento, penalidades e demais disposições necessárias à adequada gestão contratual, a contratação será formalizada mediante **Contrato Administrativo**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O instrumento contratual deverá contemplar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e demais documentos que compõem o processo administrativo, vinculando as partes ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

## 20. VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua dos serviços objeto da contratação.

20.2. A fixação do prazo justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de telefonia, compreendendo o tráfego telefônico interurbano nacional e a operação do número tridígito institucional, essenciais ao funcionamento das atividades da Polícia Civil do Estado de Rondônia. Ademais, o referido prazo proporciona maior estabilidade operacional, adequada gestão contratual e previsibilidade orçamentária, permitindo a execução dos serviços de forma contínua e eficiente, sem prejuízo à prestação dos serviços públicos.

20.3. Eventuais prorrogações poderão ser realizadas, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, não constituindo direito subjetivo da contratada.

## 21. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. A empresa vencedora será informada para a assinatura do contrato no sistema eletrônico SEI/RO. Ressalta-se que a futura contratada deverá ter cadastro de Usuário Externo no SEI para essa assinatura, bem como que o cadastro é feito junto à Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, informações no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/contato>.

21.2. A Adjudicatária terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para a assinatura do contrato, após a comunicação formal que poderá ser via e-mail.

21.3. A recusa da empresa em assinar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à imposição de penalidades na forma da legislação aplicável.

## 22. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

22.1. A contratada deverá prestar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando a legislação aplicável ao setor de telecomunicações, as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes.

### 22.1.1. Requisitos gerais aplicáveis a todos os serviços:

- a) Possuir autorização válida da ANATEL para a prestação dos serviços contratados, mantendo-a vigente durante toda a execução contratual;
- b) Assegurar a continuidade, estabilidade, disponibilidade e qualidade dos serviços prestados, adotando as medidas necessárias para prevenir interrupções e falhas operacionais;
- c) Garantir a compatibilidade e integração dos serviços contratados com a infraestrutura de telecomunicações e com a solução de telefonia IP (VoIP) utilizada pela Polícia Civil do Estado de Rondônia – PC/RO, quando aplicável;
- d) Disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento de falhas, interrupções ou indisponibilidades dos serviços, durante toda a vigência contratual;
- e) Disponibilizar relatórios e informações de consumo, utilização e tarifação dos serviços sempre que solicitado pela contratante ou quando previstos contratualmente;

f) Responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais despesas necessárias à execução do objeto contratado.

22.1.2. **Requisitos específicos para os serviços de Longa Distância Nacional (LDN):**

- a) Permitir a realização de chamadas de longa distância nacional entre terminais fixos e entre terminais fixos e móveis, conforme os quantitativos estimados pela Administração;
- b) Garantir a correta tarifação dos serviços, observando os valores contratados e as normas aplicáveis ao setor;
- c) Disponibilizar mecanismos de controle e registro das chamadas realizadas, possibilitando auditoria e acompanhamento da utilização dos serviços pela contratante;
- d) Assegurar a qualidade das comunicações, com níveis adequados de completamento de chamadas, estabilidade e inteligibilidade de voz.

22.1.3. **Requisitos específicos para o serviço de número tridígito e chamadas reversas:**

- a) Disponibilizar, manter e operar número tridígito exclusivo destinado ao atendimento institucional da Polícia Civil do Estado de Rondônia;
- b) Garantir o roteamento adequado das chamadas destinadas ao número tridígito, assegurando seu correto direcionamento à infraestrutura de atendimento da contratante;
- c) Disponibilizar e manter o serviço de chamadas reversas destinadas ao número tridígito, abrangendo chamadas originadas de terminais fixos e móveis, locais, de longa distância nacional e internacional, conforme os quantitativos estimados;
- d) Assegurar a compatibilidade e integração do serviço com a plataforma de telefonia e comunicação utilizada pela contratante;
- e) Manter mecanismos de monitoramento, redundância e contingência compatíveis com a criticidade do serviço, visando minimizar indisponibilidades e garantir a continuidade operacional;
- f) Disponibilizar informações e relatórios relativos à utilização do número tridígito e dos serviços de chamadas reversas, quando solicitado pela contratante.

**23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

23.1. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

23.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

23.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação.

23.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

23.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

23.6. Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso.

**24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, a contratada deverá:

24.1. Prestar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações, condições, prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

24.2. Manter autorização válida da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação dos serviços contratados durante toda a vigência contratual;

- 24.3. Garantir a continuidade, disponibilidade, estabilidade e qualidade dos serviços contratados, adotando todas as medidas necessárias para evitar interrupções ou degradação do serviço;
- 24.4. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento os serviços de longa distância nacional (LDN), o número tridígito institucional e os serviços de chamadas reversas contratados;
- 24.5. Garantir a compatibilidade e integração dos serviços com a infraestrutura de telecomunicações e com a solução de telefonia IP (VoIP) utilizada pela Polícia Civil do Estado de Rondônia, quando aplicável;
- 24.6. Disponibilizar preposto para representá-la perante a contratante durante toda a execução contratual, com poderes para receber notificações e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- 24.7. Prestar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, observando os prazos de atendimento e solução definidos neste Termo de Referência;
- 24.8. Corrigir, às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos pela contratante, quaisquer falhas, defeitos, indisponibilidades ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;
- 24.9. Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a disponibilidade dos serviços contratados;
- 24.10. Fornecer, quando solicitado, relatórios de utilização, consumo, tarifação, disponibilidade e demais informações relacionadas à execução contratual;
- 24.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato;
- 24.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- 24.13. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados;
- 24.14. Guardar sigilo sobre informações, dados, documentos, sistemas, configurações e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;
- 24.15. Não empregar menores em condições vedadas pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista vigente;
- 24.16. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 24.17. Cumprir as disposições legais relativas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais reservas legais de vagas, quando aplicáveis.

## **25. GARANTIA DO CONTRATO**

- 25.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, considerando a natureza dos serviços, o baixo risco da contratação e a faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

## **26. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

- 26.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto contratado, em razão da natureza dos serviços e da necessidade de manutenção da responsabilidade integral da contratada pela execução das obrigações assumidas perante a Administração.
- 26.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela prestação dos serviços, pelo atendimento dos níveis de qualidade exigidos, pela continuidade operacional, pelo suporte técnico e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 26.3. A vedação à subcontratação visa assegurar maior efetividade na fiscalização contratual, adequada gestão da execução e responsabilização direta da empresa contratada perante a Administração, garantindo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.
- 26.4. Não se considera subcontratação a utilização, pela contratada, de infraestrutura, redes,

interconexões ou recursos operacionais próprios do setor de telecomunicações, regularmente autorizados e regulamentados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, desde que não implique transferência da responsabilidade pela execução do objeto contratado.

## **27. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

27.1. A Polícia Civil designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, devendo as atividades de gestão e fiscalização serem realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção das atividades, conforme a complexidade da contratação.

27.2. Os representantes designados deverão registrar, em documentos próprios, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

27.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos responsáveis pela fiscalização deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

27.4. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

27.5. Havendo necessidade, poderão ser designados servidores ou comissão específica para o recebimento e/ou fiscalização do objeto.

### **27.6. Da Fiscalização do Contrato**

27.6.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidores formalmente designados, podendo compreender, conforme a complexidade da contratação, a atuação de fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial.

#### **I - Fiscal Técnico**

27.6.2. Compete ao fiscal técnico do contrato:

- a) acompanhar a execução do objeto quanto aos aspectos técnicos, verificando o cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- b) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas;
- c) emitir notificações à contratada para correção de irregularidades, fixando prazo para sua regularização;
- d) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência;
- e) fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das condições pactuadas e a obtenção dos resultados esperados;
- f) realizar o recebimento provisório do objeto, mediante ateste da execução dos serviços;
- g) auxiliar o gestor do contrato na avaliação do desempenho da contratada e na elaboração de relatórios técnicos.

#### **I - Fiscal Administrativo**

27.6.3. Compete ao fiscal administrativo do contrato:

- a) acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo prazos, empenho, pagamento, garantias, glosas e eventuais alterações contratuais;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante toda a execução do contrato;
- c) examinar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável;
- d) atuar tempestivamente na solução de irregularidades, reportando ao gestor do contrato quando necessário;

- e) conferir a documentação necessária à liquidação da despesa e encaminhá-la ao gestor do contrato;
- f) auxiliar na elaboração de relatórios de acompanhamento da execução contratual;
- g) apoiar o gestor do contrato nas atividades de controle administrativo e financeiro do contrato.

**I - Fiscal Setorial (quando aplicável)**

27.6.4. O fiscal setorial será designado quando houver execução descentralizada do contrato, competindo-lhe:

- a) acompanhar a execução do objeto no âmbito de sua unidade ou local de atuação;
- b) registrar as ocorrências verificadas e comunicar aos fiscais técnico e administrativo e ao gestor do contrato;
- c) auxiliar na verificação da conformidade da execução dos serviços com as condições contratuais;
- d) apoiar a Administração na fiscalização local da execução do objeto.

**27.7. Do Gestor do Contrato**

27.7.1. O gestor do contrato será responsável por administrar a execução contratual até o término de sua vigência, competindo-lhe:

- a) coordenar as atividades de fiscalização técnica, administrativa e, quando houver, setorial;
- b) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, adotando as providências necessárias à regular execução do contrato;
- c) controlar prazos de vigência e execução contratual;
- d) comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades e propor aplicação de sanções, quando cabível;
- e) instruir processos de alteração, prorrogação e revisão contratual;
- f) manter registro atualizado das informações relevantes do contrato;
- g) encaminhar documentos para liquidação e pagamento;
- h) elaborar relatório final da execução contratual, avaliando o desempenho da contratada e os resultados obtidos.

**28. PAGAMENTO**

28.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista abaixo elencada, sem prejuízo da adoção das providências previstas na legislação aplicável em caso de eventual irregularidade:

- a) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratante, relativa a tributos estaduais;
- c) Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal com Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante;
- d) Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

e) De regularidade com o FGTS, com Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

28.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida, conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho respectiva, sendo: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ nº 01.664.910/0001-31

28.3. Ambas unidades estão situadas no mesmo endereço: na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Mal. Rondon, Centro, Porto Velho/RO, CEP - 76.801-030, e-mail de contato: nucom@pc.ro.gov.br.

28.4. A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da Nota Empenho, o número do Processo Eletrônico (SEI), e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.

28.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento;

28.6. Fica ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificada, caso em que a Contratante contará com o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento, para efetuar a análise, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado no prazo deste TR.

28.7. Qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

28.8. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

28.9. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

28.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

28.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

28.12. Verificada eventual pendência quanto à regularidade fiscal, a Administração adotará as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente, inclusive quanto à possibilidade de compensação de créditos com débitos perante a Fazenda Pública Estadual, conforme disposto no art. 188, § 3º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

28.13. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo as parcelas incontroversas.

28.14. A retenção de valores prevista neste Termo de Referência restringe-se às hipóteses de penalidades, indenizações ou ressarcimentos devidamente apurados, não se aplicando às situações de regularidade fiscal, que deverão observar o procedimento próprio previsto na legislação.

28.15. Poderá a Contratante reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de

multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada, conforme estabelecido no Decreto n. 16.901, de 09 de julho de 2012, alterado pelo Decreto n. 27.382 de 03 de agosto de 2022:

Art. 4º A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, tais como: o contrato, a nota de empenho, a Nota Fiscal ou fatura, o comprovante da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, objetivando apurar:

(...)

§ 4º Havendo inadimplência do contratado junto a algum ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 1º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado. (Conforme alterado pelo Decreto Nº 27.382 de 03 de agosto de 2022).

28.15.1. A aplicação do dispositivo acima restringe-se às hipóteses de débitos devidamente constituídos perante a Administração Pública, não se confundindo com a mera irregularidade fiscal do contratado, devendo sua aplicação observar a legislação vigente e o entendimento dos tribunais superiores quanto à impossibilidade de retenção de pagamento por serviços já executados e devidamente atestados.

## 29. SANÇÕES

29.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

29.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

29.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

29.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

29.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

29.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

29.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

29.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.9. A respeito das sanções aplicáveis, o art. 156, da Lei n. 14.133/2021 menciona:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e

pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

29.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, com percentuais de multas conforme a tabela formulada pela PGE/RO, a qual elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06	4% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	06	4% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência;	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4% por dia
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de materiais, por ocorrência;	02	0,4% por dia
8	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% por dia
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03	0,8% por dia

\*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

29.11. Para os itens a seguir, a multa será atribuída quando a CONTRATADA deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
2	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
3	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
5	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, por serviço e por ocorrência;	02	0,4% por dia
6	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência;	02	0,4% por dia
7	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia;	02	0,4% por dia
8	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc.;	02	0,4% por dia
9	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01	0,2% por dia

11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia
12	Fornecer suporte técnico à contratante, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
13	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

\*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

29.12. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

29.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

29.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

29.15. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

29.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

29.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

29.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

29.19. Deve ser observada a Lei n. 4.007, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para solução de litígio em que o Estado de Rondônia seja parte e outras providências, ou eleger Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.

## **30. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o contrato administrativo poderá sofrer alterações, bem como ajustes em seus valores, desde que observados os limites legais, a devida motivação e a preservação do interesse público.

### **30.1. Das Alterações Unilaterais pela Administração**

30.1.1. Consoante o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

30.1.2. Nos termos do art. 125 da Lei n. 14.133/2021: "Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)."

30.1.3. Fica vedada qualquer alteração que implique a transfiguração do objeto originalmente contratado, conforme dispõe o art. 126 da Lei n. 14.133/2021.

### 30.2. **Dos Acréscimos e das Supressões Contratuais**

30.2.1. Os acréscimos e supressões contratuais deverão observar os limites legais e as condições originalmente pactuadas. Na hipótese de supressão de serviços ou fornecimentos já iniciados, aplica-se o disposto no art. 129 da Lei n. 14.133/2021: "Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados (...)."

### 30.3. **Do Reajuste Contratual**

30.3.1. O reajuste contratual tem por finalidade recompor a perda do valor da moeda em razão da variação inflacionária ordinária, devendo observar o princípio da anualidade, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

30.3.2. Nos termos dos arts. 150 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, os valores contratados serão fixos e irremovíveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

30.3.3. Decorrido esse prazo, o reajuste será concedido mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no instrumento convocatório e no contrato.

30.3.4. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogação contratual, hipótese em que deverá ser formalizado por termo aditivo, conforme disciplina o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

### 30.4. **Da Revisão Contratual**

30.4.1. A revisão contratual destina-se à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

30.4.2. As hipóteses e procedimentos para a revisão contratual encontram-se disciplinados nos arts. 163 e 164 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, devendo ser devidamente comprovada a efetiva alteração da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

### 30.5. **Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

30.5.1. Sempre que houver alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei n. 14.133/2021: "Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial."

30.5.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência contratual, observado o procedimento previsto nos arts. 165 a 168 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, devidamente instruído com documentação comprobatória.

## **31. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

31.1. O contrato será extinto com o término do prazo de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações pelas partes.

31.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, sem ônus para a Administração, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de apresentar vantajosidade para o interesse público, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

31.3. Nessas hipóteses, a extinção ocorrerá na data de aniversário do contrato, desde que o contratado seja previamente notificado com antecedência mínima de 2 (dois) meses. Caso a notificação ocorra em prazo inferior, a extinção produzirá efeitos após o decurso de 2 (dois) meses contados da comunicação.

31.4. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes do cumprimento das obrigações ou do prazo estipulado, por quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 do mesmo diploma legal.

31.5. Na hipótese de extinção consensual mediante métodos adequados de resolução de conflitos, eventual submissão à arbitragem observará o disposto na Lei Federal nº 9.307/1996, alterada pela Lei Federal nº 13.129/2015, e na Lei Estadual nº 4.007/2017, quando houver interesse da Administração.

31.6. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de execução. Caso haja alteração da pessoa jurídica, será formalizado o correspondente termo aditivo.

31.7. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;
- c) apuração de eventuais indenizações e multas.

31.8. A extinção do contrato não obsta o reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, quando caracterizado, hipótese em que será concedida indenização nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

31.9. Nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será assegurada indenização ao contratado, desde que devidamente comprovada e requerida na forma da legislação vigente.

## **32. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

32.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza dos serviços contratados, observando a legislação ambiental vigente, bem como, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e do Decreto Estadual nº 21.264/2016.

32.2. Na execução contratual, a contratada deverá:

- a) Adotar medidas voltadas à redução do consumo de recursos naturais, energia elétrica, água e materiais de consumo, sempre que aplicável;
- b) Promover a correta destinação ambiental de equipamentos, componentes eletrônicos, pilhas, baterias, cabos, dispositivos de telecomunicações e demais resíduos eventualmente gerados em decorrência da execução dos serviços, observadas as normas ambientais vigentes;
- c) Desenvolver ações internas de conscientização e treinamento de seus colaboradores quanto às boas práticas de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e gestão adequada de resíduos;
- d) Observar as normas ambientais aplicáveis à sua atividade econômica e às operações relacionadas à prestação dos serviços contratados;

e) Adotar as medidas necessárias para prevenir, mitigar e corrigir eventuais impactos ambientais decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se integralmente pelos danos que vier a causar ao meio ambiente ou a terceiros.

32.3. A contratada deverá, ainda, observar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação federal e estadual aplicável, sempre que compatíveis com a natureza e as características do objeto contratado.

### 33. MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAL

33.1. **O principal meio de comunicação** entre a Administração e a empresa contratada será o **correio eletrônico (e-mail)**.

33.2. A empresa contratada deverá informar, no momento da assinatura do contrato, o **endereço de e-mail institucional que será utilizado para fins de comunicação oficial, envio de notificações, solicitações e demais tratativas relativas à execução contratual**.

33.3. É de **responsabilidade exclusiva da contratada manter os canais de comunicação ativos e monitorados**, respondendo prontamente às notificações enviadas por meio dos contatos de **e-mail e WhatsApp** informados na proposta.

33.4. Como meio **complementar**, poderá ser utilizado o aplicativo de mensagens **WhatsApp**, devendo a contratada fornecer, no ato da assinatura do contrato, número de telefone celular com acesso ao referido aplicativo. As comunicações via WhatsApp terão caráter meramente auxiliar e **não substituem** os registros e formalizações exigidos por e-mail ou nos autos do processo administrativo.

33.5. A resposta às notificações encaminhadas pela Administração deverá ocorrer no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, garantindo a eficiência da comunicação e o cumprimento das obrigações acordadas.

33.6. **Findo o prazo supracitado, e não havendo retorno da contratada, a comunicação será considerada como recebida**. Cabe à contratada informar formalmente à contratante, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração nos contatos de e-mail ou número de telefone previamente informados**.

### 34. CONDIÇÕES GERAIS

34.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

34.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

34.3. Após a finalização do certame será devidamente publicado no **Diário Oficial do Estado de Rondônia** a homologação do procedimento licitatório.

34.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

34.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

34.6. A empresa contratada deverá manter canais de comunicação ativos e monitorados, respondendo prontamente às notificações enviadas por meio dos contatos de WhatsApp e e-mail informados na proposta. A resposta às notificações deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme estabelecido em contrato, garantindo a eficiência e o cumprimento das obrigações acordadas.

34.7. Findo o prazo supracitado, e não havendo retorno da Contratada, daremos por recebida a comunicação. Fica a cargo da CONTRATADA informar à CONTRATANTE, se houver mudança de endereço eletrônico (e-mail) e/ou número de telefone, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

34.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elaboração:

**DOMINIQUE NICOLY FERREIRA**  
Agente de Polícia - Núcleo de Compras PC-NCP

Revisão:

**ANDERSON FERNANDES MELO**  
Diretor de Administração e Finanças PC-DAF

Aprovação:

**JEREMIAS MENDES DE SOUZA**  
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia – PC/RO  
Presidente do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL



Documento assinado eletronicamente por **Dominique Nicoly Ferreira**, **Agente**, em 08/06/2026, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS MENDES DE SOUZA**, **Delegado(a) Geral de Polícia Civil**, em 08/06/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Fernandes Melo**, **Diretor(a)**, em 08/06/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72983907** e o código CRC **6A8A8EB1**.